



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano XXIV Nº 3847-A

Edição Especial

Uberlândia - MG, sexta-feira, 10 de fevereiro de 2012.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DECRETO S/Nº

DECRETO S/Nº.

NOMEIA PARA O CARGO DE DIRETOR DO ZOOLOGICO MUNICIPAL CC-6, GUSTAVO CAVINATO HERRERA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 040/1992;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, GUSTAVO CAVINATO HERRERA, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Zoológico Municipal CC-6, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 13 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 9 de fevereiro de 2012.

ODELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração

AGB/cat

LICITAÇÃO PÚBLICA

Justificativas

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento NOVORAPID e do insumo SETS DE CATETER ACCU-CHECK TENDER LINK.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento e insumo em questão serão objetos de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, estes deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº0702.05.259870-4, perante 2º Vara de Fazenda Pública, que determinou o fornecimento do fármaco Insulina Novorapid e o Insumo Sets de Cateter Accu-Check Tender link, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do fármaco NOVORAPID e do insumo SETS DE CATETER ACCU-CHECK TENDER LINK em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº0702.05.259870-4, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do leite MSUD 2.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o leite em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.005291-0, perante 3º Vara Federal, que determinou o fornecimento do leite MSUD, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do leite MSUD em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.005291-0, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos HYPERIUM 1mg e PANTOPRAZOL 20mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora os medicamentos em questão serão objetos de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, estes deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700033-7, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento dos fármacos HYPERIUM e PANTOPRAZOL, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos fármacos HYPERIUM e PANTOPRAZOL, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700033-7, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/
MG, criado pela Lei Municipal nº 8485 de
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de
Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600
Bairro Santa Mônica
Telefone: 34 3239-2684
Fax: 34 3235-8553

Paginação:
Lucimara Molina

Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser obtidas no portal da Prefeitura de
Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento NOVORAPID e INSUMOS.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento e insumos em questão serão objetos de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, estes deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº0702.07.389795-2, perante a Vara da Infância e Juventude, que determinou o fornecimento do fármaco Insulina Novorapid e os Insumos, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do fármaco NOVORAPID e Insumos, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº0702.07.389795-2, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da
Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento URSACOL 150mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública,

quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo decisão nº 2008.38.03.702960-2, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco URSACOL 150mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do fármaco URSACOL 150mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.702960-2, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos BOTA DE UNA FLEX DRESS, SAF-GEL e ACTISORB PLUS.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora os medicamentos em questão serão objetos de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, estes deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº

2008.38.03.701816-8, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento dos fármacos BOTA DE UNA FLEX DRESS, SAF-GEL E ACTISORB PLUS, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados fármacos e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos fármacos Bota de una Flex Dress, Saf-Gel e Actisorb Plus, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.701816-8, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento INSULINA HUMALOG 10ml.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0746016-16.2010.8.13.0702, perante a 2ª Vara Fazenda Pública, que determinou o fornecimento do fármaco Insulina Humalog, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento INSULINA HUMALOG 10ml, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 0746016-16.2010.8.13.0702, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento INSULINA HUMALOG 10ml.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0702.05.214109-1, perante a Justiça Estadual, que determinou o fornecimento do fármaco Insulina Humalog, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento INSULINA HUMALOG 10ml, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 0702.05.214109-1 por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento LYRICA 75mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 9623-77.2011.4.01.3803, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco LYRICA 75mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento LYRICA 75mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº9623-77.2011.4.01.3803, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento CARDIZEM CD 240mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 10896-91.2011.4.01.3803, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco CARDIZEM CD 240mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento CARDIZEM CD 240mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº10896-91.2011.4.01.3803, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento PIDOMAG 150mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.705076-7, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco PIDOMAG 150mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento PIDOMAG 150mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.705076-7, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

10/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento CONCERTA 54mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 6596-23.2010.4.01.3803, perante a Justiça Federal, que determinou o fornecimento do fármaco CONCERTA 54mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento CONCERTA 54mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 6596-23.2010.4.01.3803, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento CONCERTA 54mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700696-5, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco CONCERTA 54mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento CONCERTA 54mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700696-5, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é

submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento GABAPENTINA 300mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2006.38.03.702227-7, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco GABAPENTINA 300mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento GABAPENTINA 300mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2006.38.03.702227-7, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos OPTIVE COLÍRIO e RESTASIS.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora os medicamentos em questão serão objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, estes deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.703843-0, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento dos fármacos OPTIVE COLÍRIO e RESTASIS 300mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados fármacos e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos medicamentos OPTIVE COLÍRIO e RESTASIS, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.703843-0, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento ENBREL 25mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0702.06.317164-0, perante a 2ª Vara Fazenda Pública, que determinou o fornecimento do fármaco ENBREL 25mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento ENBREL 25mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº0702.06.317164-0, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento RISPERDAL CONSTA 37,5mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...) ”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0702.11.062409-6, perante a Justiça Estadual, que determinou

o fornecimento do fármaco RISPERDAL CONSTA 37,5mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento RISPERDAL CONSTA 37,5mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº0702.11.062409-6, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento TEGRETOL CR 200mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...) ”

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2007.38.03.705121-0, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco TEGRETOL CR 200mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento TEGRETOL CR 200mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do

processo nº2007.38.03.705121-0, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento CELLCEPT 500mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 4622-14.2011.4.01.3803, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco CELLCEPT 500mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento CELLCEPT 500mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº4622-14.2011.4.01.3803, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento CONCERTA 54mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.701972-5, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco CONCERTA 54mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento CONCERTA 54mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.701972-5, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do suplemento alimentar ALOE BERRY NECTAR.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei

Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o suplemento alimentar em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0702.09.615646-9, perante a Justiça Estadual, que determinou o fornecimento do suplemento alimentar ALOE BERRY NECTAR, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado suplemento alimentar e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do suplemento alimentar ALOY BERRY NECTAR, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 0702-09.615646-9, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do leite NAN 1 PRÓ.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o leite em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.702061-3, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do leite NAN 1 PRÓ, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado leite e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do leite NAN 1 PRÓ, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2009.38.03.702061-3, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do leite FIBERSOURCE.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o leite em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.701983-8, perante o Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do leite FIBERSOURCE, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado leite e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência,

têm-se por justificada a aquisição do leite FIBERSOURCE, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.701983-8, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição dos medicamentos NEXIUM 40mg e PROSCAR 5mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora os medicamentos em questão serão objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento dos mesmos, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverão ser adquiridos em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.702343-7, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento dos fármacos NEXIUM 40mg e PROSCAR 5mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento dos citados fármacos e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição dos medicamentos NEXIUM 40mg e PROSCAR 5mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.702343-7, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento GABAPENTINA 300mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitação nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700557-6, perante a Juizado Especial Federal, que determinou o fornecimento do fármaco GABAPENTINA 300mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento GABAPENTINA 300mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº 2008.38.03.700557-6, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento REMINYL ER 24mg.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

Considerando que embora o medicamento em questão será objeto de licitação, no entanto, devido à urgência no fornecimento do mesmo, por se tratar de paciente que não pode sofrer solução de continuidade no seu tratamento, este deverá ser adquirido em compra a ser realizada de uma só vez;

No caso em tela, a dispensa de licitação configura-se ainda em razão da decisão judicial nos autos do processo nº 0702.07.357539-2, perante a 2ª Vara Fazenda Pública, que determinou o fornecimento do fármaco REMINYL ER 24mg, conforme prescrição médica.

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Comprovada está a essencialidade do fornecimento do citado fármaco e a impossibilidade de sua suspensão, mesmo que provisória, sem comprometer a integridade física de pessoas.

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do medicamento REMINYL ER 24mg, em atendimento a decisão judicial nos autos do processo nº0702.07.357539-2, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/gmfg

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, justifica o procedimento de dispensa de licitação para aquisição do medicamento INSULINA NOVARAPID 10ml.

A dispensa fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei Licitatória nº 8.666/93:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ...”

No caso em tela, a dispensa de licitação ocorre em razão da decisão judicial nos autos do processo nº0220903-83.2011.8.13.0702, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública, que determinou o fornecimento do fármaco INSULINA

NOVARAPID, conforme prescrição médica.

Considerando, que a contratação direta não causa prejuízo para o Município uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação;

Considerando, que a paciente é portadora de Diabetes Mellitus tipo I por aproximadamente 22 anos, necessitando do citado medicamento;

Considerando, que o medicamento indicado não é fornecido pela rede pública de saúde e não há substitutos na lista de fármacos padronizados pelo Sistema Único de Saúde;

Isto posto, atendendo inquestionável caso de emergência, têm-se por justificada a aquisição do fármaco INSULINA NOVARAPID, por dispensa de licitação acobertada no artigo art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e cumprindo o disposto no art. 26 daquele dispositivo legal, esta justificativa é submetida à aprovação superior.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8666/93 e Decreto nº 13.202/11

08/02/2012

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

GMFG/baa

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação da “Banda Nova York”, representada por REMINGTON PRODUÇÕES ARTÍSTICA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 97.403.570/0001-64, para a prestação de serviços de apresentação de show musical para o público presente na Avenida Monsenhor Eduardo, bairro Bom Jesus, no dia 21 de fevereiro de 2012, a partir da 0h, compondo a programação do Carnaval de 2012 em Uberlândia.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Enquadramento legal: Art. 25, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O Carnaval é a maior festa popular do país e surge como uma das faces de identidade cultural do povo brasileiro, um evento que movimentam muitos bens e serviços. Desta forma, a importância da realização de tal evento se dá pelo fortalecimento da nossa economia, gerando emprego e renda, consequência direta da utilização da mão-de-obra de artistas de vários segmentos culturais, que se beneficiam com a oportunidade de exercer de forma lucrativa os seus ofícios.

O lazer, por sua vez, é de fundamental importância para a saúde física e mental das pessoas. É um direito de todos e dever constitucional do Estado promover o bem-estar social viabilizando eventos esportivos e culturais de caráter recreativo

e em benefício de toda população.

Para a realização de uma festa de rua genuinamente popular e sem fins lucrativos, necessitam-se de recursos financeiros que viabilizem a implantação de infra-estrutura capaz de atender as necessidades do público, e dar apoio financeiro aos grupos culturais, além do pagamento de cachês e serviços de jurados, bandas, apoio logístico, segurança, entre outros, ações estas que se completam com uma administração competente e identificada com a realidade do evento.

O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, se encontra autorizado a realizar o Carnaval de Rua de Uberlândia, visando tirar do anonimato as iniciativas constantes nas manifestações culturais, incentivando e reconhecendo a festa popular que constitui o maior patrimônio cultural de nosso País, com o objetivo de contribuir para os seguintes aspectos:

preservar as tradições da cultura carnavalesca no Município de Uberlândia;
consolidar o Carnaval como opção de entretenimento e lazer para a população;
valorizar as manifestações culturais;
garantir o acesso dos cidadãos aos meios de formação, criação, difusão e fruição cultural;
possibilitar aos cidadãos participar ativa e ordenadamente da vida cultural do Município;
ampliar a visibilidade da cultura local.

Como parte da programação do Carnaval de Uberlândia 2012 está o show da “Banda Nova York”, que foi fundada em novembro de 1998, na cidade de Uberlândia (MG). A “Banda Nova York” surgiu para inovar o mercado de bandas de shows e bailes, sendo que musicalidade, irreverência e simpatia, foram fatores primordiais para o destaque da banda, logo em seu início. Hoje, após 13 anos, consolidado o trabalho, aparece com uma das melhores bandas do mercado, tendo atuado em 10 estados brasileiros e, se apresentado para aproximadamente 2 (dois) milhões de pessoas, ao vivo.

Sua composição no palco é de 16 (dezesesseis) pessoas, além de técnicos, holdies e produtores, compondo uma equipe de cerca de 25 pessoas. A “Banda Nova York”, se apresenta em vários tipos de eventos, tais como, bailes de formatura, festas de Reveillon, festas de casamentos, festas de debutantes, festas temáticas (festas do Havaí), Exposições, Carnaval, entre outros. Sempre em dia com o que há de melhor em tecnologia e com um repertório bastante eclético, indo do Clássico Social ao Pop, com melhor de músicas atuais e flash-back (Anos 60, 70, 80 e 90), de vários estilos, uma verdadeira viagem musical e com isso tem agradado público de todas as idades.

Desta forma, tendo em vista a qualificação apresentada, a consagração pelo público e crítica especializada, conforme se denota pelo acesso ao sítio eletrônico www.bandanovayork.com.br, justificamos a contratação da “Banda Nova York”, representada por REMINGTON PRODUÇÕES ARTÍSTICA E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 97.403.570/0001-64, para a prestação de serviços de apresentação de show musical para o público presente na Avenida Monsenhor Eduardo, bairro Bom Jesus, no dia 21 de fevereiro de 2012, a partir da 0h, compondo a programação do Carnaval de 2012 em Uberlândia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme a requisição nº 2247, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 11.007 de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

Uberlândia, 31 de janeiro de 2012.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2012.

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

MOG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação da Banda “A FURIOSA”, representada por MUSICAL ARTE FANTÁSTICA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.477.696/0001-03, para a prestação de serviços de apresentação de show musical para o público presente na Praça Clarimundo Carneiro, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012, a partir das 20hs, no “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga”, compondo a programação do Carnaval de 2012 em Uberlândia.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Enquadramento legal: Art. 25, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O Carnaval é a maior festa popular do país e surge como uma das faces de identidade cultural do povo brasileiro, um evento que movimenta muitos bens e serviços. Desta forma, a importância da realização de tal evento se dá pelo fortalecimento da nossa economia, gerando emprego e renda, consequência direta da utilização da mão-de-obra de artistas de vários segmentos culturais, que se beneficiam com a oportunidade de exercer de forma lucrativa os seus ofícios.

O lazer, por sua vez, é de fundamental importância para a saúde física e mental das pessoas. É um direito de todos e dever constitucional do Estado promover o bem-estar social viabilizando eventos esportivos e culturais de caráter recreativo e em benefício de toda população.

Para a realização de uma festa de rua genuinamente popular e sem fins lucrativos, necessitam-se de recursos financeiros que viabilizem a implantação de infra-estrutura capaz de atender as necessidades do público, e dar apoio financeiro aos grupos culturais, além do pagamento de cachês e serviços de jurados, bandas, apoio logístico, segurança, entre outros, ações estas que se completam com uma administração competente e identificada com a realidade do evento.

O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, se encontra autorizado a realizar o Carnaval de Rua de Uberlândia, visando tirar do anonimato as iniciativas constantes nas manifestações culturais, incentivando e reconhecendo a festa popular que constitui o maior patrimônio cultural de nosso País, com o objetivo de contribuir para os seguintes aspectos:

- preservar as tradições da cultura carnavalesca no Município de Uberlândia;
- consolidar o Carnaval como opção de entretenimento e lazer para a população;
- valorizar as manifestações culturais;
- garantir o acesso dos cidadãos aos meios de formação, criação, difusão e fruição cultural;
- possibilitar aos cidadãos participar ativa e ordenadamente da vida cultural do Município;
- ampliar a visibilidade da cultura local.

Como parte da programação do Carnaval de Uberlândia 2012 está o “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga”, que irá homenagear o espírito alegre, irreverente e espontâneo desta festa que começou nas ruas e faz parte do imaginário dos foliões.

O “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga” tem como proposta a restauração do espaço público livre como meio de lazer, recreação e manifestação cultural espontânea. Ali, na praça, poder-se-á ver famílias inteiras reunidas, dançando ao som das antigas marchinhas e se divertindo muito, contribuindo, efetivamente, para levar muita alegria à população de Uberlândia.

Dentre as atrações programadas para o “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga” do Carnaval de 2012, está a Banda “A FURIOSA”, que realizará duas apresentações musicais, com um repertório que mistura samba e marchinhas, com a duração de 04h (quatro horas) cada dia, na Praça Clarimundo Carneiro, bairro Fundinho, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012, a partir das 20hs.

A Banda “A FURIOSA” foi criada com o intuito de relembrar os bons e velhos carnavais, sendo composta por músicos da cidade de Uberlândia, dentre eles Tim Fernandes, que já acompanhou vários músicos de renome como Arthur Maia, Pedro Ferreira, Edson Júnior e outros; o guitarrista James Newton (Jaiminho) que já participou de vários carnavais deste mesmo formato, trazendo para “A Furiosa” toda sua experiência e musicalidade; o baixista Edmilson que, além de ser um grande músico, já participou de grandes projetos como o grupo “WER”, que foi finalista do Programa de TV Raul Gil; o pianista Beto Machado, respeitado em todo o meio musical por sua musicalidade e competência; a cantora Fabiana Moura, que possui em seu currículo muitos anos de experiência no meio musical; Ricardo Nocera, saxofonista. Ao todo, são 13 (treze) músicos que compõem a banda, destacando bem a parte instrumental das marchinhas com 06 (seis) metais (02 saxofones; 02 trompetes; 02 trombones).

O repertório da “A Furiosa” será específico de marchinhas, com a intenção de resgatar toda magia e alegria dos antigos carnavais durante a realização do “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga”.

Desta forma, tendo em vista a qualificação apresentada, a consagração pelo público e crítica especializada, justificamos a contratação da Banda “A FURIOSA”, representada por MUSICALARTE FANTÁSTICA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.477.696/0001-03, para apresentação de show musical para o público presente na Praça Clarimundo Carneiro, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2012, a partir das 20hs, no “Abre Alas – Carnaval à Moda Antiga”, compondo a programação do Carnaval de 2012 em Uberlândia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) conforme a requisição nº 1097, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 11.007 de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

Uberlândia, 31 de janeiro de 2012.

Mônica Debs Diniz
Secretária Municipal de Cultura

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2012.

Leila Maria de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Estratégica

MOG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: contratação dos Grupos “Serellepe”, “Swing & Simpatia”, “Sempre Bom” e “Os Travessos”, neste ato representados por THE WAY PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 14.909.465/0001-74, para a prestação de serviços de apresentações musicais para o público presente na Avenida Monsenhor Eduardo, bairro Bom Jesus, nos dias 18 e 20 de fevereiro, a partir das 22h, compondo a programação do Carnaval 2012 em Uberlândia – Uberfolia 2012.

Valor: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)

Enquadramento legal: Art.25, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei de Licitações)

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

O Carnaval é a maior festa popular do país e surge como uma das faces de identidade cultural do povo brasileiro, um evento que movimenta muitos bens e serviços. Desta forma, a importância da realização de tal evento se dá pelo fortalecimento da nossa economia, gerando emprego e renda, consequência direta da utilização da mão-de-obra de artistas de vários segmentos culturais, que se beneficiam com a oportunidade de exercer de forma lucrativa os seus ofícios.

O lazer, por sua vez, é de fundamental importância para a saúde física e mental das pessoas. É um direito de todos e dever constitucional do Estado promover o bem-estar social viabilizando eventos esportivos e culturais de caráter recreativo e em benefício de toda população.

Para a realização de uma festa de rua genuinamente popular e sem fins lucrativos, necessitam-se de recursos financeiros que viabilizem a implantação de infra-estrutura capaz de atender as necessidades do público, e dar apoio financeiro aos grupos culturais, além do pagamento de cachês e serviços de jurados, bandas, apoio logístico, segurança, entre outros, ações estas que se completam com uma administração competente e identificada com a realidade do evento.

O Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, se encontra autorizado a realizar o Carnaval de Rua de Uberlândia, visando tirar do anonimato as iniciativas constantes nas manifestações culturais, incentivando e reconhecendo a festa popular que constitui o maior patrimônio cultural de nosso País, com o objetivo de contribuir para os seguintes aspectos:

- preservar as tradições da cultura carnavalesca no Município de Uberlândia;
- consolidar o Carnaval como opção de entretenimento e lazer para a população;
- valorizar as manifestações culturais;
- garantir o acesso dos cidadãos aos meios de formação, criação, difusão e fruição cultural;
- possibilitar aos cidadãos participar ativa e ordenadamente da vida cultural do Município;
- ampliar a visibilidade da cultura local.

Dentre as atrações programadas para o Carnaval de 2012 em Uberlândia – Uberfolia 2012, estão os Grupos musicais “Serellepe” (apresentação no dia 18 de fevereiro), “Swing & Simpatia” (apresentação no dia 18 de fevereiro), “Sempre Bom” (apresentação no dia 20 de fevereiro) e “Os Travessos” (apresentação no dia 20 de fevereiro).

O “Grupo Serellepe”, que se apresentará na Avenida Monsenhor Eduardo no dia 18 de fevereiro, surgiu no ano de 1998, na cidade de Uberlândia, inspirado pelos sucessos do Grupo Só Pra Contrariar e outros mestres do samba como Zeca Pagodinho, Fundo de Quintal, Alcione, Leci Brandão, Jorge Aragão, entre outros. O Grupo começou a fazer rodas de samba por toda a cidade de Uberlândia, tornando-se conhecido também em toda a região do Triângulo Mineiro. Com o objetivo de se profissionalizar, o Grupo viajou para a cidade do Rio de Janeiro, onde no ano 2000, gravou seu primeiro trabalho. Em 2005 gravaram um CD ao vivo na cidade de Uberlândia, com um público presente de aproximadamente 7.000 (sete mil) pessoas; o que gerou muito sucesso e levou à gravação, logo em seguida, no ano de 2006, ao primeiro DVD do Grupo, também de muito sucesso, que perdura até a data de hoje, na cidade de Uberlândia e região.

O “Grupo Swing & Simpatia”, que também se apresentará no dia 18 de fevereiro na Avenida Monsenhor Eduardo, é um grupo de pagode formado na cidade de Nova Iguaçu / RJ em 1994 por Luciano Becker (voz e cavaquinho), Sandro Becker (pandeiro e voz), Thigu Danda (surdo e voz), Paulinho Simpatia (tantã e voz), Alexandre Alvim (violão e voz), Maicon Simpatia (teclados), Márcio Lopes do Monte (baixo), Dudu Oliveira (bateria) e Pereira (percussão). Em 1995 o grupo lançou seu primeiro CD “Razão de viver”, que obteve um certo sucesso com as músicas “Tropeço” e “Swing da Neginha”, que tocaram por todo o Brasil, sucedendo-se vários CD’s e DVD’s que também fizeram sucesso e se destacaram no meio musical brasileiro. Sua discografia é extensa, compondo-se dos seguintes álbuns: “Razão de viver (1995)”; “Swing & Simpatia (1999)”; “Swing & Simpatia (2000)”; “Swing & Simpatia (2002)”; “Retrato de um coração (2004)”; “Toda Noite: Ao Vivo (2006)”; “Irracional (2009)”; “15 Anos: Samba, Suor, Swing e Simpatia (2010)”; DVD’s “Swing & Simpatia - Toda Noite - Ao Vivo (2006)” e “15 Anos - Samba, Suor, Swing & Simpatia - Ao Vivo (2010)”.

O “Grupo Sempre Bom”, cuja apresentação está programada para o dia 20 de fevereiro, na Avenida Monsenhor Eduardo, surgiu em dezembro de 2005, a partir da ideia de três amigos que gostavam de samba e, desde então, vem se destacando no cenário musical de Uberlândia. No ano de 2007, o grupo Sempre Bom começou a tocar em alguns bares, clubes e casas noturnas de Uberlândia, entre os quais se destacam London Pub, Praia Clube e a bote Hits. O repertório inspirado em grupos como Serellepe, Só Pra Contrariar, Raça Negra e Jeito Muleque, chamou a atenção em 2009 o Grupo começou a realizar um projeto na casa noturna Vitorius, tocando todas as quartas-feiras, o que elevou muito sua popularidade entre o público jovem de Uberlândia. Em 2009, ainda, o Grupo Sempre Bom foi presença marcante no Carnaval de Ituiutaba, se apresentando em quatro das cinco noites, juntamente com nomes consagrados da música brasileira, tais como “Ara Ketu”, “Terra Samba” e “Cheiro de Amor”, para um público de mais de 10 mil pessoas por dia. Já em 2010 foi uma das atrações no evento “Ensaio do Axé Brasil 2010”, um dos maiores festivais de música baiana do Brasil, juntamente com a banda “Jammil e Uma Noites” e “Alexandre Peixe”. Em 2011 manteve sua agenda cheia, realizando shows ainda em casas noturnas da cidade de Uberlândia, como Lounge, Café Moah, Vitorius, no clube Praia Clube e, também, em outras cidades da região.

O “Grupo Os Travessos”, que também se apresentará no dia 20 de fevereiro de 2012, é um grupo musical formado na cidade de São Paulo, atualmente pelos integrantes Rodrigão, Chorão, Filipe e Edmilson Salvino no ano de 1992. O grupo tem origens na Zona Leste de São Paulo inicialmente tendo o nome de Toca do Coelho, em 1990. Em 1995 o grupo toma o nome de Muleke Travesso. Em 1997 o muda de nome mais uma vez e torna-se Os Travessos. Em 1998 explodem com a música “Quando a gente ama”. Em 2000 ganham pela MTV o prêmio de melhor vídeo de pagode com “Meu querubim”, que chega a entrar no Top 20 do extinto Disk MTV. Em 2001 Com a Música “Vou te Procurar” pela 1ª vez Fabinho Mello divide os vocais com Rodriguinho em uma música de trabalho. Em 2004, lançam o DVD com um show gravado ao vivo no Olimpo (Rio de Janeiro). Em agosto do mesmo ano, Rodriguinho deixou o grupo para seguir carreira solo. Em 2005, é a vez de Fabinho seguir carreira solo. O atual vocalista, Filipe Duarte, é um ex-integrante do grupo Br’oz e ele tornou-se membro do grupo em 2006. O 1º single com Filipe na banda chama-se Te liguei um pagode romântico. Em 2007, Fabinho Mello (Fábio Borges Mello), morre de parada cardíaca. No final de 2008, o grupo lança quatro músicas novas no seu MySpace, que foram para o CD lançado em 2010.

Desta forma, tendo em vista a qualificação apresentada, a consagração pelo público e crítica especializada, justificamos a contratação dos Grupos “Serellepe” (apresentação no dia 18 de fevereiro), “Swing & Simpatia” (apresentação no dia 18 de fevereiro), “Sempre Bom” (apresentação no dia 20 de fevereiro) e “Os Travessos” (apresentação no dia 20 de fevereiro), neste ato representados por THE WAY PROMOÇÕES E PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 14.909.465/0001-74, para a prestação de serviços de apresentações musicais para o público presente na Avenida Monsenhor Eduardo, bairro Bom Jesus, nos dias 18 e 20 de fevereiro de 2012, a partir das 22h, compondo a programação do Carnaval 2012 em Uberlândia – Uberfolia 2012, no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) conforme a requisição nº 2525, nos termos do inciso III, do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 11.007 de 14 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual 2012).

Uberlândia, 06 de fevereiro de 2012.

Mônica Debs Diniz

Secretária Municipal de Cultura

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2012.

Leila Maria de Magalhães

Secretária Municipal de Gestão Estratégica

MOG

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL

FUTEL

DIVERSOS

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA**DA LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012****TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER - FUTEL, autorizada pelo Diretor Geral, através do NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES – fará realizar licitação supramencionada – objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Locação de 04(quatro) sanitários móveis(banheiros químicos) para serem utilizados por funcionários e usuários do Parque do Sabiá - Futel. O Edital encontra-se à disposição no Núcleo de Compras e Licitações da Futel, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 3415 (Sabiázinho), telefone 0xx 34-3235-6289/3235-6165 das 08:30 às 17:00 horas ou por e-mail: isabeloliveira@uberlandia.mg.gov.br ou pela internet www.uberlandia.mg.gov.br - Link: Licitações – Futel. Nova Data de Entrega dos Envelopes e Sessão Pública para abertura no dia: 29 / 02 /2012, às 10:00 horas na Sala de Reuniões do Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL – Sabiázinho.

Uberlândia, 10 de Fevereiro de 2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ICRO/icro